



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 371, de 04 de outubro de 1989.

Reformula a Lei que orça a receita e fixa despesa para o exercício de 1989.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal:

Considerando os altos índices inflacionários verificados entre o período que se seguiu da elaboração Orçamentária para 1989, e a metade do corrente exercício;

Considerando os desacertos provocados na economia, antes, durante e após o “Plano Verão” editado pelo Governo Federal;

Considerando as altas taxas de aumento de piso adicional de Salário, bem como a edição por parte do Tribunal de Contas do Estado de novos métodos para cálculos de subsídios a que faz jus os Agentes Políticos Municipais;

Considerando finalmente a tendência de excessos de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios devido principalmente à elevação do índice de nosso Município de 0,6 para 0,8 além do ICM e outras receitas próprias e Transferidas estarem com x tendência em alta. Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A receita do Município de Alpercata, reformulada para o exercício de 1989, passa a ser orçada na importância de Ncz\$1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, cruzados novos) de acordo com as seguintes discriminações:

<u>Receitas Correntes</u>	
Receita Tributária	NCZ\$ 16.000,00
Receita Patrimonial	NCZ\$ 7.000,00
Transferências Correntes	NCZ\$ 561.500,00
Outras Receitas Correntes	NCZ\$ 25.500,00
<u>Receitas de Capital</u>	
Operação de Crédito Interna	NCZ\$ 50.000,00
Alienação de Bens Móveis	NCZ\$ 5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	NCZ\$ 5.000,00
Transferência de Capital	NCZ\$ 452.000,00
	NCZ\$ 1.122.000,00

Art. 2º. A Despesa do Município de Alpercata, reformulada para o exercício de 1989, passa a ser fixada na importância de NCZ\$ 1.122.000,00 (Um milhão cento e vinte e dois mil cruzados novos), de acordo com a seguinte discriminação:

Legislativo

Gabinete e Secretaria da Presidência..... 100.000,00

Executivo



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Gabinete e Secretaria do Prefeito	200.000,00
Serviço de Fazenda	40.000,00
Serviço de Contabilidade	7.500,00
Serviço de Rediodifusão	2.000,00
Serviço de Ensino de Primeiro Grau Serviço de Educação Física e Desportos	161.500,00
Serviço de Saúde	22.500,00
Serviço de Assistência Social	140.000,00
Serviço de Assistência de Previdência	10.500,00
Serviço de Limpeza Pública	70.600,00
Serviço de Cemitério	43.000,00
Serviço de Iluminação Pública	6.200,00
Serviço de Praças e Jardins	15.100,00
Serviço e Ruas e Avenidas	7.100,00
Serviço de Abastecimento D'Água	31.000,00
Serviço de Esgoto	5.000,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	5.000,00
	<u>255.000,00</u>
	1.122.000,00

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a)** realizar operações de crédito por antecipação da receita obedecendo aos limites previstos na constituição;
- b)** abrir créditos adicionais supletes às dotações do orçamento ora reformulado até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acordo com a lei 4.320/64;
- c)** anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento ora reformulado, como recursos a abertura de créditos adicionais;

Art. 4º. Passam a fazer parte integrante da Presente Lei, os Quadros especificativos da Receita e Despesas em anexo;

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro do corrente.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 04 de outubro de 1989.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de outubro de 1989.

Secretário Municipal de Administração
